



Processo 82.599

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.817

Institui o Programa "TEMPO DE DESPERTAR", de reflexão e conscientização de autores de violência doméstica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de março de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituído o Programa "TEMPO DE DESPERTAR", com os seguintes objetivos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência doméstica;

II – formar grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres, visando à prevenção, combate e redução dos casos de reincidência nesses crimes.

Art. 2.º. São diretrizes do Programa:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006);

II - a transformação e o rompimento com a cultura da violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;



(Autógrafo do PL 12.817 – fls. 2)

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

Art. 3º. São objetivos do **Programa**:

I - promover um ambiente que favoreça a resolução de problemas e conflitos familiares;

II - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

III - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

IV - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 4º. O **Programa** destina-se a homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar os homens autores de violência que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais;

III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - tenham diagnóstico de transtornos psiquiátricos;

V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 5º. A periodicidade, a metodologia e a duração do **Programa** serão decididas pela Municipalidade.

Art. 6º. O **Programa** será realizado por meio de:



(Autógrafo do PL 12.817 – fls. 3)

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos sobre o tema palestrado;

IV - orientação e assistência social.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de março de dois mil e dezenove (07/03/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente